

**TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

01. Entende-se por **Trancamento de Matrícula** a suspensão provisória dos estudos do aluno e de seu vínculo com a Universidade.
02. O Trancamento de Matrícula deve ser requerido pelo aluno à Diretoria de Faculdade, dentro dos seguintes prazos:
  - a) **primeiro semestre:** até a última sexta-feira do mês de abril, para os Cursos semestrais;
  - b) **segundo semestre:** até a última sexta-feira do mês de setembro, para os Cursos semestrais e anuais.
03. Somente o Conselho de Faculdade pode autorizar o Trancamento de Matrícula requerido fora dos prazos estabelecidos.
04. O Trancamento de Matrícula do aluno pode ser deferido independentemente de sua situação financeira junto à Instituição.

**Notas:**

- a) Imediatamente após o Trancamento, em caso de existência de débitos não-regularizados, deve ser realizada cobrança extrajudicial ou judicial.
  - b) A cobrança dos débitos em atraso deve ser referente até o mês anterior ao pedido de Trancamento de Matrícula.
  - c) O aluno que efetuou o pagamento da parcela do mês de trancamento tem direito à devolução do valor correspondente.
05. Após a data de Trancamento, é vedado qualquer lançamento ou correção de registros acadêmicos, salvo de disciplinas integralizadas até a data do trancamento.

**Notas:**

- a) A data de Trancamento corresponde à data em que o requerimento do aluno é protocolizado.
- b) Após a data de Trancamento, o aluno só pode solicitar o Destrancamento de Matrícula em semestres subseqüentes.
- c) O aluno que não tiver integralizado os créditos das disciplinas deve ter seus atos escolares excluídos do Sistema Acadêmico.